TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003231-13.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e GLAUCO TADEU BLANCO, MARDERLENE LOPES BLANCO,

Herdeiro: VALDIR BLANCO JÚNIOR e Valéria Aparecida Blanco

Inventariado: VALDIR BLANCO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 02/06. As certidões negativas constam de fls. 32/34. A FESP manifestou aquiescência à fl. 38.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 02/06 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

À inventariante para, em 5 dias, complementar o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, <u>e outras</u>, em que haja partilha de bens ou direitos...". (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de até R\$ 50.000,00 = 10 UFESPs, para o exercício de 2016, o valor da UFESP é de R\$ 23,55 =- R\$ 235,50 - R\$ 140,08 recolhido a fl. 08 = <u>R\$ 95,42</u>: Guia DARE-SP, código 230-6 **). O valor da CPA é de R\$ 17,60 por mandante e os requerentes (4) recolheram valor de apenas uma taxa (*CPA a ser complementada* = 3 X valor da taxa).

Concedo ALVARÁS para que o Espólio de VALDIR BLANCO (RG 5.149.437-SSP/SP, CPF 264.851.258-68), a ser representado pela inventariante MARDERLENE LOPES BLANCO (brasileira, viúva, do lar, RG 5.795.772-1-SSP/SP, CPF 162.479.518-84, residente e domiciliada nesta cidade), possa vender a quem lhe aprouver a parte ideal de 1/6 (um sexto) nos seguintes imóveis situados nesta cidade: a) terreno com frente para a Rua Conde do Pinhal, desmembrado do prédio nº 57 da Rua Riachuelo, objeto da matrícula 106.556 do CRI local (fls. 23/25); b) prédio residencial situado na Rua Riachuelo nº 501, objeto da matrícula 106.555, do CRI local (fls. 27/28), podendo a autorizada dar quitação do preço, representando o Espólio supra mencionado na outorga das escrituras públicas de compra e venda, transmitindo posse, jus,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

domínio, direitos e ações, respondendo pela evicção, assinando requerimentos de averbação e outros necessários à consecução do fim precípuo destes alvarás, cujo prazo de validade é de 180 dias.

Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, no entanto, SÓ PODERÁ SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTOS DE ALVARÁS DEPOIS QUE a inventariante atender à determinação supra para o recolhimento das custas processuais. Futura certidão cartorária comprobatória dessa regularização fará parte integrante desta sentença/alvarás para que sejam materializadas pelo advogado dos requerentes a fim de que seja cumprida. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 19 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA